



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

## PROJETO DE LEI Nº 27 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022 PODER LEGISLATIVO

**“Modifica e acrescenta disposições à Lei nº 2.004/2020 (Lei de Benefícios Eventuais da Assistência Social)”.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O §5º do artigo 3º da Lei nº 2004/2020 (Lei de Benefícios Eventuais da Assistência Social) passa a contar com a seguinte redação:

*§ 5º O benefício somente será disponibilizado após Estudo Social, elaborado pela Equipe Técnica de Referência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou Equipe Técnica de Referência Proteção Social Especial (Órgão Gestor).*

Art. 2º Acrescentam-se um novo inciso e um novo parágrafo ao Art. 19 da Lei nº 2004/2020 (Lei de Benefícios Eventuais da Assistência) com a seguinte redação:

*V: Em situação de violência doméstica contra mulher.*

*(...)*

*§4º: nos casos que envolvam o inciso V, será necessário como meio comprobatório Boletim de Ocorrência Representado e Medida Protetiva.*

Art. 3º Acrescenta-se um novo artigo após o artigo 21 da Lei nº 2004/2020 (Lei de Benefícios Eventuais da Assistência) com a seguinte redação:

*Art. 21-A. o benefício será transferido para conta bancária em nome do beneficiário.*



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§1º. Nos casos em que o beneficiário não tenha conta bancária, deverá ser indicado outro membro de sua composição familiar para recebimento. Tal indicação deverá estar relatada no Estudo Social.

§2º. Estando o beneficiário impossibilitado de utilizar uma conta bancária e não havendo nenhuma outra pessoa apta a auxiliá-la em sua composição familiar, o pagamento poderá se dar de outra forma que for considerada oportuna pela Administração.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa realizar pequenos ajustes à Lei de Benefícios Eventuais da Assistência Social (Lei nº 2004/2020), especialmente no que diz respeito ao aluguel social. Tais modificações decorreram de conversas desta vereadora com a equipe da assistência social, que indicou os pontos da lei que carecem de aperfeiçoamento, tendo se passado pouco mais de dois anos de sua aprovação e aplicação.

Ampliou-se o rol de pessoas habilitadas para a realização de Estudo Social, de forma a permitir que ele também seja elaborado pelas equipes de proteção social especializada.

Incluiu-se a hipótese de concessão do aluguel social também para situações de violência doméstica contra a mulher, de forma a dar maior atenção a esses casos, que antes estavam genericamente inseridos na hipótese do Art. 19, IV.

Também foi previsto a forma de pagamento do benefício, inclusive indicando-se a possibilidade de recebimento por intermédio de familiar, visando dar maior segurança jurídica ao gestor público.

Demais considerações, se necessárias, em plenário.

Joanópolis, 11 de novembro de 2022.

  
Geiza Mirêla Costa  
(Geiza do Carneiro)  
Vereadora

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROTOCOLO N.º 27  
DATA: 11 / 11 / 22 Hrs.: 15:19  
ASS.: 